

Artigo 208.º da PPL

**Decreto-Lei n.º 46311, de 27 de abril de 1965**

**Promulga a Reforma Aduaneira, que substitui a aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31665**

(com a última alteração introduzida pelo [Decreto-Lei n.º 68/2007, de 26 de março](#))

**Tabela de taxas relativas a serviços requeridos à Direcção--Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º**

**Artigo 5.º**

Todo o movimento de mercadorias que são despachadas nas estâncias aduaneiras postais:

1 — Volumes de peso bruto até 500 g — E 0,08.

2 — Volumes de peso bruto superior a 500 g — E 0,20.

(Redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 68/2007, de 26 de março](#))